

EDITAL DE Tomada de Preço N.º 20/2020

Contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e transporte para o destino final.

ANTONIO CARLOS DAMIN, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 2 de Setembro de 2020, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Menor Preço por Item.

1 – DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	12	MÊS	Serviços de coleta (recolhimento) de resíduos sólidos na área urbana em todas as ruas e logradouros e nas principais comunidades da área rural. R\$ 16.700,00 mensais
2	31392	KM	Transporte até o destino final dos resíduos sólidos urbanos (lixo) devidamente acondicionados produzidos no Município de Planalto para área do destino final determinado pelo Município, em conformidade com as normas ambientais e a devida autorização da FEPAM, ou órgão responsável. R\$ 4,96 o km rodado.
			Total

1.1 - Das exceções: (materiais produzidos)

- 1.1.1- Lixo hospitalar, Hospitais, Farmácias e Consultórios Odontológicos, Laboratório de Análises Clínicas;
- 1.1.2- Oficinas e auto elétricas;
- 1.1.3- Industrias de transformação.
- 1.1.4 - Lâmpadas;

1.2 - Da área de recolhimento:

- 1.2.1- Área urbana em todas as ruas e logradouros e nas principais comunidades da área rural:

1.3 - Dos serviços de recolhimento:

- 1.3.1- 06 (seis) vezes por semana (segunda-feira à sábado) no perímetro urbano (centro da cidade);
- 1.3.2 - 03 (três) vezes por semana (segundas, quartas e sextas) nas Avenidas e Travessas;
- 1.3.3 - 02 (duas) vezes por semana (terças e quintas) nos Bairros Harmonia, São Miguel, Pró-Morar, Grápiá, Líder, Cristal e São Crisovão.
- 1.3.4 - 03 (três) vezes por semana (segundas, quartas e sextas) à tardes nas Avenidas

Duque de Caxias, Presidente Vargas e Daltro Filho, lixo seco;

1.3.5 - 01 (uma) vez por semana no interior do Município conforme roteiro discriminado: 1º sábado (Pinhalzinho, Botafogo, Pedreira, Barra Bonita, Linha de César, Linha Duarte e Linha da Gruta); 2º sábado (São José, São Valentim, São Roque, Sete de Setembro e Linha Jacutinga); 3º sábado (Sanga da Borja, Sanga do Meio, São Luiz, 21 de abril, Linha Divino, Linha Tarumã, Linha Caravágio e Linha Alvorada; 4º sábado (Santa Lúcia, Vale das Uvas, Santa Cruz, São Raimundo, Barra do Tamanduá e Santo Antônio),

1.3.6 - A cada 15 (quinze) dias na Área Indígena (Vila Cruzeiro, ocas até o Passo Feio, divisa com Nonoai-RS).

1.4 - Da infra estrutura:

1.4.1- Participação do Município com cedência da área que poderá ser utilizados para transbordo do lixo coletado pelo caminhão de transporte até o destino final, tão logo autorizado pelos Órgãos competentes;

1.5- Das obrigações do contratado:

São obrigações do CONTRATADO:

1.5.1 - Coletar os resíduos sólidos domiciliares (lixo) produzidos na área urbana e rural conforme cronograma de coleta, observando dias e horários estabelecidos.

1.5.2 - Realizar a coleta.

1.5.3 - Realizar o transporte do lixo em qualquer condição climática (chuvas), evitando com isso o acúmulo de mesmo e fatos indesejáveis;

1.5.4 Não será permitida a estocagem de materiais recicláveis, pois isso inviabiliza as atividades;

1.5.5 - Será obrigação da empresa manter a Central de transbordo do Lixo organizada e limpa garantindo com isso o bom andamento dos trabalhos e possibilitando a visita de escolas e entidades educacionais;

1.5.6- A empresa deverá cumprir as normas ambientais expressas na legislação pertinente, sob a orientação de responsável contratado pelo Município, adequar a operacionalização da Estação de Transbordo, de forma a atender as normas da FEPAM.

1.5.7- A empresa contratada se responsabilizará em manter os seus funcionários devidamente registrados com CTPS, responsabilizando-se pelos encargos sociais e previdenciários.

1.6 - Das obrigações da Contratante:

São obrigações do CONTRATANTE:

a-) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

-) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

c-) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

d-) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

- e-) Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- f-) Fiscalizar os serviços aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses do descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- g-) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

2 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em via digitada, em papel, assinada sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 20/2020.
Envelope n.º 01 – documentação
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 20/2020.
Envelope 02 – Proposta
Proponente (nome completo da Empresa)

2.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral (emitido pelo Município até o terceiro dia anterior a abertura das propostas).
- b) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS/União.
- c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.
- d) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Municipal.
- e) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Estadual.
- f) CND trabalhista.
- g) CNPJ.
- h) Se o proponente for representado, deverá indicar seu representante que deverá ter poderes para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.
- i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo IV).
- j) Declaração de que não foi declarado inidôneo para celebrar contrato com a administração pública, conforme modelo (Anexo V).

2.2 - Os documentos numerados acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira em moeda corrente nacional mencionando o preço da Coleta, do Transporte, do Destino Final e o total mensal, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, taxas e impostos, valor do frete e outros pertinentes ao objeto licitado;
- b-) Planilha De Composição De Custos Dos Serviços Individual **(Anexo II) para o item nº 01 e (Anexo III) para o item nº 02.**

3 – DO JULGAMENTO:

- 3.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço por Item.
- 3.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previstos nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio, em ato público.

4 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alínea e parágrafo do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, devendo o recurso ser dirigido ao prefeito e protocolado no protocolo geral da Secretaria da Fazenda.

5 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 5.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 5.1.
- 5.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitante e suspenderá de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura correspondentes aos serviços prestados no mês e com observância do estipulado pelo artigo 5º da lei nº 8.666/93.

Projeto/Despesa	Há Previsão
1001 3390.39.96.00.00.00 - Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	Sim

7- DO REAJUSTE CONTRATUAL:

7.1 - Os contratos somente poderão ser alterados, após 01 (um) ano de serviço prestado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no artigo 65, inciso 2, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - O valor do serviço contratado será reajustado anualmente pelo IGPM/FGV, se houver interesse.

8 - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 - O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

9 – DO CONTRATO:

9.1 – O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Planalto e a Empresa Licitante vencedora, terá suas cláusulas estabelecidas e constantes deste Edital.

9.2 – O Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Planalto ou por acordo das partes, visando os ajustes e ou modificações que se fizerem necessárias, para melhor adequação aos objetivos, de acordo com o Art. 65 da citada Lei Federal.

9.3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato.

9.4 – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.5 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.6 – A execução do Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Planalto que terá também as atribuições de relacionar as ocorrências relativo às mercadorias entregues e, determinar o que for necessário à regularização dos problemas observados.

9.7 – A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- d) por descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.2 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - Não sendo executado , aplica-se o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

11.2- Só será concedido prazo para a apresentação da documentação exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006.

11.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 - A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

11.6- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.7- A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital, bem como das normas administrativas vigentes.

11.8- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente.

11.9- Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

11.10 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Planalto, sito à Rua Humberto de Campos, 732, Município de Planalto, RS, ou pelo fone (55) 3794 1122.

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Planilha De Composição De Custos Dos Serviços Individual do item nº 01.

ANEXO III – Planilha De Composição De Custos Dos Serviços Individual do item nº 02

ANEXO IV – Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXII, do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI - Declaração que não emprega menores;

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 13 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS DAMIN

Prefeito Municipal

ANEXO I

Minuta do Contrato

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Humberto de Campos, 732, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 87.612.891/0001-15, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Planalto, Sr. Antonio Carlos Damin, CPF nº 219.391.620-20 e RG nº 1027342507, residente e domiciliado em Planalto, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, situada na cidade xxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo xxxxxxxx, CPF nº. xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e de conformidade com o resultado do constante Edital Tomada de Preços nº 20/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Item nº 01 - Serviços de coleta (recolhimento) de resíduos sólidos na área urbana em todas as ruas e logradouros e nas principais comunidades da área rural.

Item nº 02 - Transporte até o destino final dos resíduos sólidos urbanos (lixo) devidamente acondicionados produzidos no Município de Planalto para área do destino final determinado pelo Município, em conformidade com as normas ambientais e a devida autorização da FEPAM, ou órgão responsável.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1. O **CONTRATANTE**, obriga-se a pagar pelo fornecimento do(s) item (s) descrito(s) na cláusula anterior, a importância global de R\$ (.....).

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O valor do serviço contratado será reajustado anualmente pelo IGPM/FGV, se houver interesse.

2.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura correspondentes aos serviços prestados no mês e com observância do estipulado pelo artigo 5º da lei nº 8.666/93.

2.5. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.6. No preço ofertado, deverá estar compreendido todo o serviço e fornecimento de equipamento e despesas com pessoal necessários para execução do objeto da presente licitação, não cabendo ao Município de Planalto, a responsabilidade de qualquer contribuição, seja de serviços, impostos, taxas ou outros encargos de qualquer natureza.

2.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.8. O Município fará retenções, a título de ISS, de acordo com a legislação municipal. Também poderá haver outras retenções, relativas a tributos ou contribuições conforme especificado em Leis.

2.9. O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGPM, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

2.10. O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

2.11. O presente contrato poderá sofrer reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS/PRORROGAÇÕES:

4.1 Este contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura e perdurará por 12(doze) meses, no período de xxxxxx à xxxxxx de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, anualmente mediante termo aditivo até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

1001	3390.39.96.00.00.00 - Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	Sim
------	--	-----

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a-) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b-) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- c-) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- d-) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- e-) Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- f-) Fiscalizar os serviços aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses do descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- g-) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a-) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b-) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre a contratada e seus empregados;
- c-) Efetuar o pagamento dos salários, encargos, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- d-) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigido em legislação em vigor;
- e-) Manter durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- f-) Assumir responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g-) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- h-) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- i-) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- j-) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k-) Caso o atendimento do chamado e/ou a execução dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital.

l-) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

m-) A contratada se obriga a:

I - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS:

8.1 Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, art. 87, Lei 8.666/93.

a-) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b-) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho,

no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c-) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d-) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2 Se necessário às penalidades serão aplicadas de acordo com as previsões legais.

8.3 Em caso de atraso na execução dos serviços, sem a devida justificativa, superiores a 10 dias, será aplicada multa de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

8.4 Em caso de atraso superior a 30 dias, sem as devidas justificativas aceitas pelo Município, aplicar-se multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

9.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DECIMA - FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Planalto, de de 2020

ANEXO II

Planilha De Composição De Custos Dos Serviços Individual do item nº 01

PLANILHA DE REFERÊNCIA PARA APURAÇÃO DE CUSTOS DA COLETA DE LIXO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS - NOTA 01

Salário mensal/Pro Labore/Distribuição de Lucros Acumulados

INSS

FGTS

Adic. Férias 1/3

13º Salário

TOTAL

DESPESAS ADMINISTRATIVAS - NOTA 02

IPVA

Seguro total

Demais despesas administrativas (segurança trabalhador)

Alvará

Assessoria Contábil

TOTAL

MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL - NOTA 03

TIPO DE ESTRADA

Combustível

Lubrificação

Manutenção Veículo

Pneus P/ Ano

TOTAL

INVESTIMENTO CAPITAL - NOTA 04

Valor Veículo

RESULTADO

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS

Retorno Investimento Capital

Combustível

Despesa administrativa

Manutenção do Veículo

Salário Motorista

Sub-Totais

Tributação Simples 6%

%

TOTAIS

Valor Total Despesas Por Mês

VALOR DA NOTA EMITIDA NO MÊS

% LUCRO POR MÊS

ANEXO III

Planilha De Composição De Custos Dos Serviços Individual do item nº 02

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DE DESPESA QUE COMPÕEM O CUSTO DO SERVIÇO	VALOR
DESPESAS VARIÁVEIS E FIXAS a.m.	
Manutenção COMBUSTÍVEL a.m.	
Manutenção – ARLA 32 – 02 baldes 20lts a.m.	
Manutenção – óleo lubrificante e filtros a.m.	
Manutenção – Lavagem e Lubrificação a.m.	
Manutenção – Pneus novos a.m.	
IPVA, Licenciamento, seguro obrigatório, despesas administrativas a.m.	
Kit Para Caçamba Basculante + inspeção veicular (nova lei)	
Impostos tipo (ISSQN, IR, Contr. Social etc...) %	
Material de serviço EPP – luvas	
Salário + leis sociais do motorista	
Depreciação do veículo 10%	
TOTAL	

ANEXO IV

Declaração em Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2020

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2020

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Edital de Tomada de Preços nº 20/2020

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr. , portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2020.

.....

Nome e carimbo do representante
legal da empresa